



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

### CAPÍTULO I – DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 1º O Comitê de Elegibilidade tem por objetivo atestar, como condição para a candidatura, posse ou contratação, o preenchimento dos requisitos de elegibilidade de candidatos ou das pessoas indicadas para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretoria Executiva ou selecionadas para o Comitê de Auditoria e para os cargos gerenciais da FUNCEF.

Parágrafo único. Serão considerados cargos gerenciais as posições de gerente, coordenador, bem como outros cargos de gestão das áreas vinculadas os Órgãos Estatutários da Fundação.

### CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º O Comitê de Elegibilidade será nomeado pelo Conselho Deliberativo e terá a seguinte composição:

I. 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, indicados pela Presidência;

II. 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, indicados pela Diretoria de Administração e Controladoria.

III. 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, indicados pelos Conselheiros Deliberativos eleitos pelos Participantes;

IV. 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, indicados pelos Conselheiros Deliberativos indicados pela Patrocinadora;

Parágrafo único. As posições efetivas indicadas pelos Conselheiros Deliberativos deverão ser, obrigatoriamente, ocupadas por Conselheiros Titulares ou Suplentes do CD.

Art. 3º Os membros efetivos e suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º O Comitê de Elegibilidade terá um coordenador e um substituto, indicados entre os representantes dos Conselheiros Deliberativos dos Participantes e da Patrocinadora.

§ 2º O exercício da coordenação deverá ser alternado anualmente, entre os membros indicados pelos Conselheiros Deliberativos dos Participantes e da Patrocinadora, iniciando pelos primeiros.

§ 3º Os membros do Comitê de Elegibilidade não serão remunerados.

§ 4º Qualquer dos membros do Comitê de Elegibilidade poderá ser destituído por decisão colegiada do Conselho Deliberativo ou por solicitação de substituição pela instância responsável pela indicação.

Art. 4º Os membros do Comitê de Elegibilidade deverão ter os seguintes requisitos:

I. Atender aos requisitos previstos no art. 22, incisos I ao X, do Estatuto; e,

II. Não ter sofrido penalidade administrativa no âmbito da FUNCEF.



Parágrafo único. A perda dos requisitos mínimos, a qualquer tempo, conduz ao imediato afastamento do membro do Comitê de Elegibilidade, com a indicação de novo membro pela instância competente, conforme Art. 2º.

Art. 5º Os membros efetivos serão substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de ausência, ou definitivamente, em caso de:

- I. renúncia;
- II. perda dos requisitos mínimos previstos no art. 4º deste Regimento;
- III. falecimento;
- IV. destituição pelo Conselho Deliberativo; e,
- V. três faltas consecutivas sem justificativa.

Parágrafo único. Ocorrendo renúncia ou destituição do membro efetivo, esse será substituído pelo respectivo suplente até o término do mandato, podendo a instância competente indicar um novo suplente pelo mesmo período.

Art. 6º São impedidas de exercerem as funções de membro do Comitê de Elegibilidade as pessoas que:

- I. não sejam participantes ou assistidos da FUNCEF;
- II. sejam membros de qualquer órgão estatutário da FUNCEF ou de outros órgãos de assessoramento técnico da FUNCEF; e,
- III. sejam cônjuges ou parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, dos integrantes dos órgãos estatutários da FUNCEF e da Patrocinadora.

Parágrafo único. Será permitida a indicação de membros do Conselho Deliberativo para composição do Comitê de Elegibilidade.

Art. 7º A posse na função de membro do Comitê de Elegibilidade seguirá o seguinte rito:

- I. Indicação de profissional pela instância competente ao Conselho Deliberativo por meio de Comunicação Interna;
- II. Aprovação da indicação pelo Conselho Deliberativo mediante votação do Colegiado; e,
- III. Assinatura de termo específico, junto à COSEG, cujo teor deve constar expressamente o compromisso de manutenção da absoluta confidencialidade dos dados e informações a que tiver acesso o empossado em decorrência do exercício de suas atribuições.

### **CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE**

Art. 8º São atribuições dos membros do Comitê de Elegibilidade:

- I. avaliar e emitir posicionamento conclusivo sobre os requisitos de elegibilidade para candidatos ou das pessoas indicadas para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretoria Executiva ou selecionadas para o Comitê de Auditoria e para os cargos gerenciais da FUNCEF;



II. sugerir ao Conselho Deliberativo alterações para aprimoramento de políticas e práticas relacionadas ao processo de seleção de integrantes para quadro funcional; e,

III. solicitar relatórios, pareceres e/ou demais documentos necessários que subsidiem a análise das matérias encaminhadas ao Comitê;

Parágrafo único. As atas das reuniões deverão ser assinadas por todos os membros presentes na reunião, considerando para tanto o quórum mínimo.

Art. 9º A avaliação de preenchimento dos requisitos para candidatura, posse ou contratação, dos profissionais declarados no Art. 1º, deverá ser baseada, estritamente, na/no:

I. legislação vigente;

II. estatuto da Fundação;

III. matriz de Atribuições;

IV. plano de Cargos e Salários (PCS); e,

V. requisitos fixados em Regulamento Eleitoral ou em normas e atos emanados do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

§ 1º A área de recursos humanos deverá providenciar documentação comprobatória da inexistência de:

I. ações judiciais — individuais ou coletivas — diretamente propostas contra a FUNCEF, nas quais esta figure como ré, não se estendendo às ações movidas contra a Patrocinadora Caixa;

II. sanções e penalidades na PREVIC/CRPC; e,

III. sanções e penalidades na Patrocinadora.

§ 2º Não serão considerados, para efeito de análise dos requisitos do § 1º sanções e penalidades cujas penas foram cumpridas há mais de cinco anos.

Art. 10 Compete à coordenação do Comitê:

I. convocar, coordenar e presidir as reuniões;

II. cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

III. convidar, para participar de suas reuniões, diretores e colaboradores internos e/ou externos da FUNCEF, cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação; e,

IV. controlar as pendências, conclusões e encaminhamentos do Comitê.

## **CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES**

Art. 11 O Comitê de Elegibilidade reunir-se-á por convocação do Coordenador, sempre que ocorrer seleção ou indicação, dos profissionais declarados no Art. 1º, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

§ 1º Nas situações em que: (i) a não deliberação em tempo hábil traga prejuízos à Fundação; e (ii) haja fundamento para urgência na apreciação da matéria, as reuniões poderão ser convocadas sem o cumprimento da antecedência mínima exigida.



§ 2º A solicitação de reuniões deverá ser encaminhada pela área responsável pelo processo de seleção ao Coordenador do Comitê, acompanhada de toda documentação necessária.

§ 3º Em caso de conflito de interesses, o membro conflitado não participará da reunião.

Art. 12 As reuniões do Comitê serão realizadas preferencialmente de forma telepresencial.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê, sejam elas presenciais ou telepresenciais, deverão contar com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, efetivos ou seus suplentes, devendo obrigatória a presença do Coordenador ou substituto.

Art. 13 As conclusões serão tomadas por consenso, estritamente, em análise aos requisitos previstos no art. 9º.

Parágrafo único. Na ausência de consenso, os membros registrarão os pontos de divergência em ata, cabendo a área demandante a decisão.

Art. 14 O Comitê registrará em ata os pontos de atenção das candidaturas, posse ou contratação discutida, com a indicação clara e objetiva do pleno atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos no Art. 9º.

§ 1º Para fins de registro, a opinião divergente dos membros do Comitê deverá ser anexada à ata como manifestação apartada, obrigatoriamente acompanhada de fundamentação.

§ 2º As atas deverão ser elaboradas e aprovadas ao final das reuniões.

§ 3º O Destaque ata será o documento encaminhado à área responsável pelo processo de seleção com a manifestação do Comitê. Esse deverá compor a documentação de contratação ou posse.

Art. 15 O Comitê de Elegibilidade, por meio de seu coordenador, solicitará às áreas da Fundação os esclarecimentos ou informações que julguem pertinentes ao desenvolvimento dos trabalhos, fixando prazo para atendimento.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16 A PRESI, por meio da COSEG, colocará à disposição do Comitê uma equipe qualificada para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico, à qual competirá:

I. receber a documentação encaminhada pela área responsável pelo processo de seleção, por meio eletrônico;

II. inscrever os assuntos na ordem do dia;

III. comunicar e disponibilizar aos participantes, por meio eletrônico, a pauta e os documentos que a compõem, com antecedência mínima de três dias úteis, salvo quando a convocação ocorrer em caráter emergencial;

IV. participar das reuniões e anotar os assuntos debatidos e as manifestações para consignação em ata;

V. elaborar a ata das reuniões;

VI. organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;



VII. gerir das atividades necessárias para o funcionamento do Comitê;

VIII. verificar, acompanhar e controlar as Declarações e Termos de Compromisso e Confidencialidade firmados pelos membros.

IX. encaminhar o Destaque Ata com a manifestação do Comitê para a área responsável pelo processo de seleção.

X. confirmar com até 1 dia de antecedência o quórum necessário para instalação da reunião.

Parágrafo único. As Atas originais assinadas, e respectivos anexos, ficarão arquivadas na COSEG.

Art. 17 As reuniões serão gravadas e o seu áudio será preservado pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 18 Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho Deliberativo.

Art. 19 O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

***O Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade foi aprovado pelo Conselho Deliberativo, em reunião ocorrida em 09/12/2021, nos termos da Resolução/Ata CD nº 062/598, e atualizado, conforme Resolução/Ata CD nº 003/758, de 26/01/2026 a 29/01/2026.***